

ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO que fazem entre si o **SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA** e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA**, representados por seus **Presidentes**, abaixo assinados, válido para o período de **01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018**, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) - TRABALHO AOS SÁBADOS - Fica autorizado o trabalho, nos estabelecimentos representados pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora, aos sábados até as 16:00 (dezesesseis) horas, respeitado o limite de duas horas extras e respeitados os direitos das empresas que ficam em horários mais dilatados, sempre obedecidos os termos da lei e das cláusulas e seus parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ultrapassando as 44 (quarenta e quatro horas) semanais, a empresa terá que fazer compensação semanal ou pagamento de horas extras de seus empregados e deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I) A empresa deverá fazer acordo individual de trabalho com seu empregado, contendo uma escala de compensação semanal da jornada de trabalho ou o acordo individual para prorrogação da jornada informando que irá pagar as horas extras trabalhadas ao empregado;

II) Este acordo individual com cada empregado deverá ser juntado e protocolado no **Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - SINDICOMÉRCIO/JF**, que ficará responsável em enviar cópia protocolada ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora - SEC/JF**;

III) O estabelecimento comercial deverá requerer da entidade patronal, cedida gratuitamente pela mesma, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SÁBADOS ATÉ AS 16:00 HORAS** com as chancelas do **SINDICOMÉRCIO-JF E DO SEC-JF**, válida por um ano, afim de que ateste que a mesma protocolou os acordos individuais de seus funcionários e que está em dia com a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL 2017/2018** e a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL 2017/2018** de seus empregados, mediante cópias (xérox) das referidas contribuições pagas;

IV) A empresa deverá afixar em local visível o seu horário de funcionamento, o **CERTIFICADO DE ADESÃO** e o quadro de horário de empregados, para possível verificação do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam excluídos desta cláusula os sábados que antecedem as datas comemorativas, negociados com as devidas compensações acordadas nas cláusulas subsequentes.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) - Não haverá trabalho no Comércio de Juiz de Fora nos seguintes dias:

- a) Terça-feira de Carnaval - dia 13/02/2018;
- b) Última segunda-feira do mês de agosto, dia 27/08/2018, para comemoração do "Dia do Comerciário".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para compensação da ausência de trabalho estabelecida nesta cláusula, o expediente do comércio de Juiz de Fora terá horário especial de trabalho nos seguintes dias dos anos de 2017 e 2018:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document, including a large signature and several smaller initials.

- a) Na segunda-feira de Carnaval - Dia 12/02/2018, de 08 às 14 horas;
- b) Na quarta-feira de Cinzas - Dia 14/02/2018 de 12 às 18 horas (COMÉRCIO DO ATACADO E/OU VAREJO);
- c) Nos sábados, de 08 às 18 horas:
 - Que antecede ao Dia das Crianças - dia 07/10/2017;
 - Que antecede ao Dia das Mães - dia 12/05/2018;
 - Que antecede ao Dia dos Namorados - dia 09/06/2018;
 - Que antecede ao Dia dos Pais - dia 11/08/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que não utilizarem os sábados que antecedem as datas comemorativas, como especificadas no item "c" do parágrafo anterior, poderão fazer as compensações em outras datas, em acordo especial firmado com os Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, excluindo-se a última segunda-feira do mês de agosto, quando se comemora o Dia do Comerciante em Juiz de Fora.

CLÁUSULA 3ª(TERCEIRA)- HORÁRIO ESPECIAL DE DEZEMBRO- O comércio de Juiz de Fora terá o seguinte horário especial no mês de dezembro de 2017:

- De 08 às 20 horas nos dias: 18, 19 e 20
- De 08 às 16 horas nos dias: 09 e 16
- De 08 às 19 horas no dia: 23
- De 08 às 21:00 horas no dia: 21 e 22
- De 12 às 18 horas nos dias: 17 e 24

(Observar o que prevê o Art. 71 da CLT com relação ao intervalo para alimentação).

CLÁUSULA 4ª(QUARTA) –GARANTIA MÍNIMA E COMPENSAÇÕES - Os empregados que trabalharem nos domingos, dias 17 e 24/12/2017, farão jus, a título de salário fixo, a quantia de R\$ 67,70 (sessenta e sete reais e setenta centavos), por domingo trabalhado, estendida a garantia aos empregados comissionistas puros ou mistos, caso as comissões auferidas nos dias referidos não atinjam aquele valor mínimo. Como compensação, os empregados que prestarem os seus serviços nos dias 17 e 24/12/2017, não trabalharão nos dias 26/12/2017 e 02/01/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ganho fixo, objeto desta cláusula, poderá ser pago de imediato, ou, em última análise, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, juntamente com os salários de dezembro/2017, sob pena de a empresa empregadora sujeitar-se ao pagamento em dobro do valor em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas que NÃO respeitarem a compensação dos domingos trabalhados, que devem acontecer nos dias 26/12/2017 e 02/01/18, e obrigarem os seus empregados a exercerem as suas funções nestas duas datas, pagarão uma **MULTA**, por cada domingo não respeitado, o valor de R\$ 113,10 (cento e treze reais e dez centavos), que será revertida para cada empregado em situação irregular.

CLÁUSULA 5ª(QUINTA) - Os empregados que NÃO trabalharem nos domingos 17 e 24/12/2017, NÃO terão direito ao pagamento da garantia mínima e nem de gozarem as compensações previstas na cláusula 4ª (quarta) e seus parágrafos.

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) –As Empresas que optarem por funcionar nos domingos 17 e 24/12/2017 ficam obrigadas a avisar aos seus empregados, por escrito, os dias e horários de funcionamento, impreterivelmente até o dia 05/12/2017, bem como ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora, enviando, inclusive, a relação dos empregados escalados para os respectivos domingos.

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) - Ficam excluídas das condições previstas neste acordo, as empresas do setor de alimentos e congêneres, tais como as atividades já autorizadas por lei para a abertura e trabalho nos domingos e feriados, como empresas que comercializam peixes, carnes, pão e biscoito, frutas e verduras, aves e ovos, conforme relação constante a que se refere o artigo sétimo do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que regulamenta a Lei nº 605/49.

CLÁUSULA 8ª (OITAVA)– PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO–Os empregadores deverão observar o que prescreve a legislação para a prorrogação da jornada de trabalho e, especialmente, no que se referem os dispositivos da CLT a respeito do trabalho do menor.

CLÁUSULA 9ª(NONA) – HORA-EXTRA–As horas-extras trabalhadas no mês de dezembro de 2017 serão pagas juntamente com a remuneração relativa àquele mês, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA 10ª(DÉCIMA)– ACORDOS COLETIVOS–As partes ora acordantes darão ciência, uma à outra, dos acordos coletivos que forem firmados com empresas da categoria do comércio, com o envio de cópia do respectivo acordo celebrado.

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) –FORNECIMENTO DE LANCHE–Estão autorizadas as empresas de fornecer lanche a seu empregado, habitualmente, constituído de 1 (um) pão de sal de 50 (cinquenta) gramas, manteiga e café e/ou leite, para que o mesmo possa ter melhor desempenho, não se constituindo em salário, bem como em salário de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO –As empresas empregadoras fornecerão, gratuitamente, lanche constituído de 1 (um) pão de sal de 50 (cinquenta) gramas, manteiga e café com leite aos seus empregados convocados para prestação de serviços além da jornada normal, para que o mesmo possa ter melhor desempenho, não se constituindo em salário, bem como em salário de contribuição.

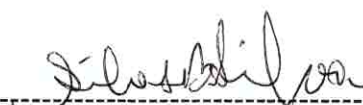
CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) – MULTA– Em atendimento ao que determina o item 8 do art. 613 da CLT, os Sindicatos convenientes, os empregados e as empresas, em caso de violação de qualquer cláusula constante deste Acordo, pagarão uma multa no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, que reverterá à parte prejudicada.

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA)– VALIDADE -O prazo de validade do presente Acordo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/10/2017. Se houver alteração na legislação municipal que disciplina o horário de funcionamento do comércio, este Acordo será revisto e alterado pelas partes signatárias. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Condições especiais de Trabalho, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-la em sua integridade.

Juiz de Fora, 06 de outubro de 2017




Emerson Beloti de Souza
Silas Batista da Silva
Presidente do Sindicato dos Empregados
de Juiz de Fora

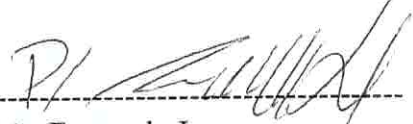


Silas Batista da Silva
Presidente do Sindicato do Comércio
de Juiz de Fora





Dr. Rubens de Andrade Neto
p/ Sindicato do Comércio
de Juiz de Fora



Dr. João Fernando Lourenço
p/ Sindicato dos Empregados no
Comércio de Juiz de Fora